

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1943

BOLETIM DO EXÉRCITO
N. 2

ÍNDICE DOS DECRETOS-LEIS, AVISOS E NOTAS

	Págs.
Decreto-lei n. 5.159, de 31-XII-942.....	71
Decreto-lei n. 5.160, de 31-XII-942.....	65
Decreto-lei n. 5.163, de 31-XII-942.....	66
Decreto-lei n. 5.164, de 31-XII-942.....	72
Decreto-lei n. 5.165, de 31-XII-942.....	69
Decreto-lei n. 5.166, de 31-XII-942.....	75
Decreto-lei n. 5.170, de 6-I-943.....	76
Decreto-lei n. 5.171, de 6-I-943.....	74
Decreto-lei n. 5.172, de 6-I-943.....	72
Decreto-lei n. 5.173, de 6-I-943.....	75
Decreto-lei n. 5.174, de 6-I-943.....	70
Aviso n. 3.449-706, de 29-XII-942.....	91
Aviso n. 3.450-707, de 29-XII-942.....	92
Aviso n. 3.451-708, de 29-XII-942.....	92
Aviso n. 3.452-709, de 29-XII-942.....	94
Aviso n. 3.460, de 30-XII-942.....	80
Aviso n. 3.461, de 30-XII-942.....	80
Aviso n. 3.466, de 31-XII-942.....	94
Aviso n. 3.469-710, de 31-XII-942.....	92
Aviso n. 3.470-711, de 31-XII-942.....	100
Aviso n. 3.471-712, de 31-XII-942.....	92
Aviso n. 3.472-713, de 31-XII-942.....	92
Aviso n. 2, de 2-I-943.....	86
Aviso n. 3, de 2-I-943.....	97
Aviso n. 4, de 2-I-943.....	76
Aviso n. 13, de 4-I-943.....	117
Aviso n. 17, de 4-I-943.....	117
Aviso n. 26, de 5-I-943.....	117
Aviso n. 27, de 5-I-943.....	101
Aviso n. 28, de 5-I-943.....	103
Aviso n. 40, de 6-I-943.....	101
Aviso n. 41, de 6-I-943.....	88
Aviso n. 42, de 6-I-943.....	115
Aviso n. 57, de 7-I-943.....	100
Aviso n. 2-C.O., de 6-I-943.....	93
Nota n. 1.533, de 31-XII-942.....	100
Nota n. 3, de 4-I-943.....	100
Nota n. 4, de 4-I-943.....	100
Nota n. 6, de 4-I-943.....	77
Nota n. 13, de 5-I-943.....	100

OBRIGAÇÕES DE GUERRA

(Modificação)

DECRETO-LEI N. 5.159 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Modifica o decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1º. Ficarão isentos do desconto mensal de 3 % a que se referem os arts. 6º e 7º do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942 :

a) os funcionários públicos, os extranumerários, os contratados, os mensalistas, os diaristas e tarefeiros, federais, estaduais e municipais, e os associados dos institutos e caixas de aposentadoria e pensões que forem contribuintes do imposto de renda e que apresentarem à autoridade pública competente, ou ao empregador, o recibo de pagamento do dito imposto no último exercício financeiro ;

b) toda pessoa que perceber mensalmente remuneração inferior a duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00) .

Parágrafo único. Os números e as datas dos recibos do imposto de renda, a que se refere a letra a) deste artigo, deverão ser anotados nas folhas de pagamento pela autoridade pública competente ou pelo empregador.

Art. 2º. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS.

*Alexandre Marcondes Filho.**A. de Souza Costa.**Eurico G. Dutra.**Henrique A. Guilhem.**João de Mendonça Lima.**Oswaldo Aranha.**Apolonio Salles.**Gustavo Capanema.**J. P. Salgado Filho.*

("Diário Oficial" de 5-I-943.)

NOTA — O decreto-lei n. 4.789, de 5-X-942, está publicado no "Boletim do Exército" n. 41, de 10-X-942.

